



INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA
VI CURSO DE COMANDO E DIREÇÃO POLICIAL

Trabalho Individual Final

Liberdade *Versus* Segurança: a eterna dicotomia

Auditor

Tiago Barrete Caldeira

Lisboa, 17 de outubro de 2025

Resumo

O presente estudo analisou a relação entre liberdade e segurança, procurando compreender até que ponto a proteção da sociedade pode justificar a restrição de direitos fundamentais em contextos democráticos. Partiu-se da revisão teórica de contributos clássicos, como os de Hobbes, Locke ou Mill, e de abordagens contemporâneas, incluindo Bauman, Lyon e Zuboff, que evidenciaram a persistência do dilema entre estes dois valores. A investigação seguiu uma metodologia teórica, baseada na análise crítica de literatura filosófica, jurídica e sociológica, articulada com diplomas legais nacionais e internacionais.

Os resultados mostraram que a liberdade e a segurança são conceitos plurais e interdependentes, cuja articulação se revelou central para a vitalidade do Estado de direito. Verificou-se que a segurança, embora indispensável à liberdade, pode igualmente convertê-la em precária, sobretudo quando instrumentalizada através de estados de exceção, tecnologias de vigilância ou percepções sociais de insegurança. Concluiu-se que o equilíbrio entre liberdade e segurança exige mecanismos permanentes de proporcionalidade, transparência e escrutínio democrático, sob pena de erosão gradual das liberdades civis. O estudo destacou ainda a necessidade de aprofundar investigações futuras sobre os impactos da inteligência artificial e da vigilância digital, bem como de reforçar a cidadania crítica como salvaguarda essencial da democracia.

Palavras-chave: Democracia; Direitos humanos; Liberdade; Segurança; Vigilância.

Abstract

This study analysed the relationship between liberty and security, seeking to understand to what extent the protection of society could justify the restriction of fundamental rights in democratic contexts. It was based on a theoretical review of classical contributions, such as those of Hobbes, Locke and Mill, and contemporary approaches, including Bauman, Lyon and Zuboff, which highlighted the dilemma's persistence between both values. The research followed a theoretical methodology, grounded in the critical analysis of philosophical, legal and sociological literature, articulated with national and international legal frameworks.

The results showed that liberty and security are plural and interdependent concepts, whose articulation proved to be central to the vitality of the rule of law. It was observed that security, although indispensable to liberty, may also render it precarious, particularly when instrumentalised through states of exception, surveillance technologies or social perceptions of insecurity. It was concluded that the balance between liberty and security requires permanent mechanisms of proportionality, transparency and democratic accountability, under penalty of the gradual erosion of civil liberties. The study also emphasised the need to further investigate the impacts of artificial intelligence and digital surveillance, as well as to strengthen critical citizenship as an essential safeguard of democracy.

Keywords: Democracy; Human rights; Liberty; Security; Surveillance.

Índice

Resumo	II
Abstract.....	III
Introdução.....	1
1. Vamos definir conceitos?	3
1.1. Conceito de liberdade	3
1.2. Conceito de segurança	5
1.3. Liberdade e segurança como direitos fundamentais	8
1.4. Hipóteses teóricas ou conceituais	10
2. Perspetivas: Relações, Contradições e Inconsistências	11
2.1. Segurança e limitação da liberdade: Dilema histórico e atual	11
2.2. Dimensões práticas de confronto	13
2.2.1. Liberdade vs. panótico.....	13
2.2.2. Liberdade vs. videovigilância.....	14
2.2.3. Liberdade vs. combate ao terrorismo	14
2.2.4. Liberdade vs. ciberpolicimento	15
2.2.5. Síntese	16
2.3. Contradições e dilemas atuais.....	16
3. Conclusão	18
3.1. Síntese dos principais resultados teóricos.....	18
3.2. Implicações teóricas.....	18
3.3. Implicações práticas.....	19
3.4. Considerações finais e caminhos futuros.....	20
Bibliografia.....	22

Lista de Tabelas

Tabela I – Resumo das concepções de liberdade e de segurança conforme os autores analisados	7
Tabela II – Comparação do tratamento jurídico da liberdade e da segurança em documentos normativos	10
Tabela III – Síntese dos dilemas práticos	15

Introdução

A tensão entre liberdade e segurança permanece uma das questões mais centrais e controversas das sociedades contemporâneas. Embora o dilema seja antigo, a sua atualidade é reforçada pelo impacto de fenómenos como o terrorismo global, a emergência de estados de exceção, a vigilância digital massiva, migração, alterações de posições políticas com discursos mais endurecidos e a crescente insegurança subjetiva dos cidadãos. A questão pode ser formulada nos seguintes termos: até que ponto é possível reforçar a segurança numa sociedade democrática sem comprometer de forma ilegítima a liberdade individual?

No quadro constitucional português, tanto a liberdade como a segurança são direitos fundamentais consagrados no artigo 27.º da Constituição da República Portuguesa (CRP, 2005). De igual modo, o artigo 5.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem (Conselho da Europa, 2010) estabelece o direito à liberdade e à segurança, reforçando a sua interdependência. Contudo, a prática revela que estes direitos nem sempre coexistem pacificamente, sendo frequentemente colocados em tensão, sobretudo em contextos de crise.

A reflexão sobre esta dicotomia remonta ao pensamento contratualista. Para Hobbes (2010), a liberdade consistia naquilo que o soberano permite, sendo a segurança a base da ordem social. Locke (1988), por sua vez, defendia que a lei é a condição da verdadeira liberdade. Franklin (2002) advertiu contra o sacrifício das liberdades essenciais em troca de uma segurança temporária. Já Bauman (2006), ao analisar as sociedades líquidas contemporâneas, sintetizou o dilema: a liberdade sem segurança gera caos, enquanto a segurança sem liberdade conduz à escravidão. Estes contributos clássicos continuam a iluminar debates atuais.

Contudo, a discussão ganhou nova dimensão na última década, marcada pela ascensão do ciberpolicimento, da vigilância algorítmica e do recurso a tecnologias invasivas de recolha de dados. Lyon (2018) observa que «a sociedade da vigilância» deixou de ser uma metáfora, tornando-se realidade quotidiana com implicações profundas para os direitos humanos. Zuboff (2019) alerta para a lógica do «capitalismo de vigilância», em que o controlo dos dados pessoais ameaça as esferas privadas da liberdade individual. No mesmo sentido, Mattsson (2024) sublinha que a segurança digital desafia os limites tradicionais entre privacidade e poder estatal, exigindo novas salvaguardas jurídicas.

A pertinência do tema em Portugal decorre também da crescente discrepância entre sentimento de insegurança e dados objetivos. O Relatório Anual de Segurança Interna (Ministério da Administração Interna, 2022) assinala uma tendência geral de diminuição da

criminalidade violenta, mas os inquiridos de vitimização revelam sentimentos de insegurança elevados, sobretudo em áreas urbanas. Como defende Leal (2010), este hiato entre segurança objetiva e percepção subjetiva gera pressão política e social para o reforço de medidas securitárias, nem sempre compatíveis com a preservação das liberdades.

Do ponto de vista académico, autores como Agamben (2005) alertaram para a banalização dos estados de exceção, em que medidas temporárias passam a integrar permanentemente o arsenal jurídico-político dos Estados. Mais recentemente, Butler (2020) analisou os impactos da vigilância e da securitização nas condições de liberdade democrática, questionando os limites do poder soberano em contextos de crise. Em paralelo, Levi-Faur (2023) destaca a tendência crescente para justificar restrições de liberdade com base em riscos difusos, como o terrorismo ou as pandemias, ampliando o alcance das medidas excepcionais.

Neste contexto, este estudo teórico procura analisar criticamente a relação entre liberdade e segurança enquanto direitos fundamentais em sociedades democráticas. O objetivo geral é examinar as tensões e equilíbrios possíveis entre ambos, com especial atenção ao caso português. Os objetivos específicos são:

1. Sistematizar os principais contributos filosóficos, jurídicos e sociológicos sobre liberdade e segurança;
2. Examinar contradições entre legislação e práticas securitárias atuais, em Portugal e na União Europeia;
3. Refletir sobre os impactos das novas tecnologias de vigilância e do ciberciberpoliciamento na esfera da liberdade;
4. Propor critérios teóricos que permitam identificar limites legítimos à restrição de liberdades em nome da segurança.

A importância desta investigação reside na necessidade de clarificar os limites admissíveis de restrição da liberdade em sociedades que se querem democráticas e pluralistas. Como salienta Bobbio (2004), a democracia só se sustenta enquanto regime político se os direitos fundamentais forem respeitados, mesmo em contextos de ameaça. O desafio contemporâneo consiste em assegurar que a proteção da segurança não se converta em justificativa para a erosão gradual das liberdades civis.

O presente trabalho encontra-se estruturado em quatro partes. Após esta Introdução, temos o capítulo, Vamos definir conceitos? que analisará os conceitos de liberdade e de segurança, bem como a sua consagração constitucional e internacional. Seguir-se-á a secção de Perspetivas, dedicada às contradições e inconsistências identificadas em áreas como videovigilância, combate ao terrorismo e cibersegurança. Por fim, a Conclusão sintetizará as

implicações teóricas e práticas, propondo critérios de equilíbrio entre os dois valores em tensão.

Com esta abordagem, pretende-se contribuir para uma reflexão crítica e atualizada, capaz de dialogar com os desafios emergentes e reforçar a importância de preservar a liberdade sem negligenciar a segurança, e de assegurar a segurança sem desfigurar a liberdade.

1. Vamos definir conceitos?

1.1. Conceito de liberdade

O conceito de liberdade constitui um dos pilares fundamentais da filosofia política e do pensamento jurídico ocidental. Apesar de ser um termo recorrente no discurso político, jurídico e social, a sua definição tem sido historicamente objeto de disputas e múltiplas interpretações. De acordo com Skinner (2012), a liberdade não deve ser vista como uma noção monolítica, mas como um campo de significados em disputa, onde diferentes tradições intelectuais propõem visões divergentes acerca da autonomia do indivíduo, dos limites do poder e do papel da lei.

Na tradição clássica, a liberdade foi entendida, em larga medida, como ausência de coerção. Em *Leviathan*, Hobbes (2010) afirma que a liberdade consiste na ausência de impedimentos externos que restrinjam a ação de um indivíduo. Para o autor, contudo, esta liberdade natural é incompatível com a vida em sociedade, na medida em que conduz a um estado de guerra de todos contra todos. A solução proposta passa pela transferência de parte dessa liberdade ao soberano, que, em troca, garante a segurança e a paz social.

Locke (1988), por sua vez, introduziu uma conceção distinta, em que a liberdade não se confunde com a ausência de lei, mas antes com a conformidade da lei à razão e à justiça. A sua célebre máxima «onde não há lei, não há liberdade» exprime a ideia de que a verdadeira liberdade só existe quando o poder político se encontra limitado por normas que protegem os direitos naturais dos cidadãos. Esta visão inaugurou a tradição liberal, que associa a liberdade à limitação do poder do Estado.

No século XIX, o debate foi enriquecido por autores como John Stuart Mill, que defendeu uma conceção de liberdade ligada ao desenvolvimento da individualidade. Para Mill (2001), a liberdade só pode ser restringida para prevenir danos a terceiros, sendo ilegítima qualquer intervenção do Estado ou da sociedade que vise apenas proteger o indivíduo

de si próprio. A sua obra *On Liberty* permanece uma referência central na discussão contemporânea sobre os limites da autoridade e a autonomia individual.

No século XX, Isaiah Berlin (2002) sistematizou duas concepções de liberdade que continuam a estruturar grande parte do debate académico: a liberdade negativa e a liberdade positiva. A liberdade negativa refere-se à ausência de interferência por parte de outros agentes, sobretudo do Estado. A liberdade positiva, por sua vez, refere-se à capacidade de autodeterminação e de realização da própria vontade. Berlin (2002) advertiu, contudo, que a liberdade positiva, quando apropriada por regimes autoritários, pode justificar práticas de dominação em nome de uma suposta «libertação» do indivíduo.

Contemporaneamente, a discussão sobre a liberdade deslocou-se para novos campos. Amartya Sen (1999) introduziu a ideia de liberdade como *capacidade*, sublinhando que a liberdade não deve ser entendida apenas como ausência de restrições formais, mas também como possibilidade efetiva de escolha. Nesta perspetiva, a liberdade depende de condições materiais e sociais que permitam aos indivíduos desenvolver as suas capacidades.

No contexto europeu, Habermas (1997) defende uma visão comunicativa da liberdade, em que esta só se concretiza plenamente num espaço público estruturado por normas de deliberação democrática. A liberdade não é apenas uma condição individual, mas um bem político partilhado, dependente da participação cidadã e do reconhecimento recíproco.

Outros autores, como Pettit (2006) e Taylor (2024), têm sublinhado a importância de concepções republicanas da liberdade. Pettit (2006), em particular, propõe o conceito de liberdade como não-dominação, distinta da simples ausência de interferência. Para o autor, um indivíduo é livre quando não está sujeito ao poder arbitrário de outro, mesmo que esse poder não seja exercido. Esta perspetiva ganha relevância no debate atual sobre vigilância estatal e corporativa, onde o mero facto de existir a possibilidade de monitorização pode constituir uma forma de dominação.

A emergência das tecnologias digitais trouxe novos desafios à definição de liberdade. Lyon (2018) descreve a «cultura da vigilância» como um contexto em que a liberdade individual se encontra condicionada por práticas constantes de monitorização e recolha de dados. Zuboff (2019), ao analisar o capitalismo de vigilância, sustenta que a exploração sistemática da informação pessoal pelas grandes plataformas digitais ameaça corroer os fundamentos da liberdade, transformando escolhas individuais em previsões manipuláveis.

Em Portugal, a reflexão académica sobre liberdade articula-se frequentemente com a análise da CRP e dos instrumentos internacionais de direitos humanos. Como sublinham Canotilho e Moreira (2014), a liberdade constitui não apenas um direito individual, mas

também um valor estruturante do Estado de direito democrático, funcionando como limite à atuação dos poderes públicos.

Assim, a liberdade pode ser entendida em múltiplas camadas: como ausência de coerção (Hobbes, 2010), como conformidade à lei racional (Locke, 1988), como não-interferência (Berlin, 2002), como desenvolvimento da individualidade (Mill, 2001), como capacidade de escolha (Sen, 1999), como não-dominação (Pettit, 2006) ou como participação democrática (Habermas, 1997). Esta pluralidade de definições, longe de constituir uma debilidade, revela a riqueza do conceito e a sua centralidade para a vida política e social.

No entanto, como observa Bobbio (2004), a liberdade nunca se apresenta isolada: ela encontra-se sempre em tensão com outros valores, em particular a segurança. Esta tensão, longe de ser um problema a resolver de forma definitiva, constitui um elemento estruturante da própria experiência democrática. A definição e a proteção da liberdade só podem ser compreendidas plenamente quando analisadas em articulação com os limites impostos pela segurança e pela ordem pública, o que será explorado nas secções seguintes.

1.2. Conceito de segurança

O conceito de segurança, tal como o de liberdade, é polissémico e objeto de constante debate académico e político. Tradicionalmente associado à ideia de proteção contra ameaças externas e internas, o termo evoluiu ao longo da história, adquirindo múltiplas dimensões: jurídica, política, social e psicológica. Como observa Buzan (2007), a segurança não pode ser entendida apenas como ausência de ameaças militares, mas deve incluir dimensões económicas, ambientais e sociais, refletindo a complexidade das sociedades contemporâneas.

Do ponto de vista filosófico e político, a segurança tem sido concebida como condição necessária para a vida em sociedade. Para Hobbes (2010), a busca da segurança é o motor que leva os indivíduos a abdicar de parte da sua liberdade em favor do soberano. O pacto social hobbesiano funda-se precisamente na promessa de que, em troca da obediência, o soberano garante a segurança, evitando o caos do «estado de natureza». Esta perspetiva associa a segurança à estabilidade e à previsibilidade da ordem política.

No liberalismo clássico, Locke (1988) concebe a segurança como derivada da proteção dos direitos naturais. O Estado tem como função primordial proteger a vida, a liberdade e a propriedade dos cidadãos, sendo a segurança o resultado da aplicação imparcial da lei. Em contrapartida, Montesquieu (2010) sublinha que a segurança só é possível mediante a

limitação do poder político, através da separação de poderes, prevenindo abusos que possam ameaçar as liberdades.

Contemporaneamente, a segurança passou a ser vista como um direito fundamental consagrado nas constituições democráticas e nos tratados internacionais. O artigo 27.º da CRP assegura o direito à liberdade e à segurança, enquanto o artigo 5.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem estabelece garantias contra detenções arbitrárias, sublinhando que a segurança não se resume à proteção física, mas envolve também a proteção contra abusos do poder estatal.

A sociologia da segurança trouxe contributos relevantes para compreender a forma como este conceito é vivido e percecionado. Garland (2001) descreve a emergência de uma «cultura do controlo», em que a procura incessante de segurança se traduz em políticas criminais mais severas e em maior tolerância a medidas restritivas de direitos. Bauman (2006), por sua vez, argumenta que a insegurança é uma característica estrutural das sociedades contemporâneas, marcada pela incerteza e pelo risco, o que gera uma procura ilimitada de segurança, frequentemente à custa da liberdade.

Importa também distinguir entre segurança objetiva e segurança subjetiva. A primeira refere-se à existência real de ameaças e ao grau de proteção oferecido pelas instituições; a segunda diz respeito à perceção que os cidadãos têm da sua segurança. Como observa Leal (2010), esta discrepância é central para entender os paradoxos das sociedades democráticas: mesmo quando os índices de criminalidade diminuem, os sentimentos de insegurança podem aumentar, alimentados por fatores mediáticos e políticos.

Na literatura recente, a segurança é frequentemente analisada no contexto da securitização, conceito desenvolvido pela Escola de Copenhaga (Buzan et al., 1998). A securitização ocorre quando um tema – como a imigração, o terrorismo ou mesmo a saúde pública – é tratado como ameaça existencial, justificando medidas extraordinárias que não seriam aceitáveis em circunstâncias normais. Neste processo, a segurança torna-se uma narrativa política que legitima restrições de direitos.

Outro aspeto central do debate contemporâneo é a segurança digital. Lyon (2018) e Zuboff (2019) mostram como a recolha massiva de dados e a vigilância algorítmica alteraram radicalmente o significado da segurança. Por um lado, estas práticas são apresentadas como meios indispensáveis para prevenir crimes e ataques cibernéticos; por outro, colocam em risco a privacidade e a autonomia individual, levantando dúvidas sobre o equilíbrio entre proteção e liberdade.

No contexto português, a discussão sobre a segurança está estreitamente ligada à atuação das forças e serviços de segurança, bem como à legislação que regula medidas excepcionais. O Relatório Anual de Segurança Interna (Ministério da Administração Interna, 2022) destaca que, apesar da redução da criminalidade violenta, subsiste uma pressão crescente para o reforço da vigilância e da prevenção. Como referem Canotilho e Moreira (2014), a segurança não deve ser entendida como valor absoluto, mas como princípio que deve ser conciliado com outros direitos fundamentais, em especial a liberdade.

Assim, o conceito de segurança pode ser definido em três níveis complementares:

1. Como condição existencial, necessária à vida em comunidade e ao exercício da liberdade;
2. Como direito fundamental, reconhecido constitucional e internacionalmente, impondo limites à ação do Estado;
3. Como construção social e política, influenciada pela percepção de risco e pela narrativa de ameaça, frequentemente mobilizada para justificar medidas excepcionais.

O desafio reside, portanto, em articular estas três dimensões, reconhecendo que a segurança é indispensável à liberdade, mas também que o seu excesso pode transformar-se em ameaça à própria liberdade que se pretende proteger. Este paradoxo acompanhará as análises subsequentes, sobretudo no confronto entre liberdade e segurança em sociedades democráticas.

Tabela I – Resumo das concepções de liberdade e de segurança conforme os autores analisados

Autor	Conceção de Liberdade	Conceção de Segurança	Observações
Hobbes (2010)	Liberdade como ausência de impedimento, limitada pelo soberano	Segurança como fundamento do pacto social	Sacrifício da liberdade natural em prol da ordem
Locke (1988)	Liberdade garantida pela lei racional	Segurança como proteção dos direitos naturais	Limitação do poder estatal
Berlin (2002)	Liberdade negativa (não-interferência) vs. positiva (autodeterminação)	—	Ambiguidade: risco de manipulação da liberdade positiva

Bauman (2006)	Liberdade sem segurança = caos; segurança sem liber- dade = escravidão	Segurança como necessidade perma- nente	Sociedade líquida e medo difuso
------------------	--	---	------------------------------------

1.3. Liberdade e segurança como direitos fundamentais

A consagração simultânea da liberdade e da segurança enquanto direitos fundamentais traduz a centralidade destes valores nas sociedades democráticas contemporâneas. Ambos encontram proteção constitucional e internacional, constituindo pilares da ordem jurídica que estruturam o Estado de direito. Contudo, a sua coexistência não está isenta de tensões, dado que a salvaguarda da segurança pode implicar restrições à liberdade, e a expansão ilimitada da liberdade pode comprometer a segurança coletiva.

Tal como referido anteriormente, no plano constitucional português a CRP estabelece, no artigo 27.º, que «todos têm direito à liberdade e à segurança», reconhecendo-os como direitos inseparáveis. A liberdade é reforçada em várias dimensões, nomeadamente a liberdade de expressão (artigo 37.º), a liberdade de reunião e manifestação (artigo 45.º) e a liberdade de associação (artigo 46.º). Em simultâneo, a segurança é tratada como direito fundamental contra detenções arbitrárias, estabelecendo garantias de legalidade e de controlo judicial. Como sublinham Canotilho e Moreira (2014), esta articulação demonstra que a segurança não é apenas entendida como condição existencial, mas também como valor jurídico estruturante, destinado a limitar abusos do poder estatal.

No plano europeu, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH), no artigo 5.º, reconhece «o direito à liberdade e à segurança», vinculando os Estados à adoção de medidas que protejam os cidadãos contra privações arbitrárias da liberdade. O Tribunal Europeu dos Direitos Humanos tem desenvolvido jurisprudência relevante que reforça esta visão, insistindo que qualquer restrição à liberdade deve ser «necessária numa sociedade democrática» e «proporcional ao fim legítimo prosseguido» (Conselho da Europa, 2010).

Esta exigência de proporcionalidade constitui o núcleo da proteção simultânea de ambos os direitos.

A nível internacional mais amplo, o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP), adotado em 1966, estabelece igualmente no artigo 9.º que «todo o indivíduo tem direito à liberdade e à segurança da sua pessoa». Esta formulação reforça a interdependência entre os dois direitos, reconhecendo que a ausência de segurança pode

comprometer a liberdade, mas também que a busca excessiva por segurança pode degenerar em arbitrariedade.

A doutrina jurídica tem sublinhado que a articulação entre liberdade e segurança não pode ser compreendida numa lógica de soma zero. Bobbio (2004) lembra que, em democracia, os direitos fundamentais não são absolutos, mas encontram-se sujeitos a restrições quando colidem com outros direitos de igual dignidade. Daí a importância do princípio da proporcionalidade, amplamente consagrado no direito constitucional e internacional, como mecanismos de ponderação entre a proteção da segurança e a salvaguarda da liberdade.

Na literatura contemporânea, vários autores têm alertado para o risco da «securitização» excessiva dos direitos fundamentais. Agamben (2005) argumenta que a transformação dos estados de exceção em mecanismos permanentes ameaça corroer as garantias constitucionais, colocando em causa a própria ideia de liberdade. Butler (2020) acrescenta que, em sociedades onde a segurança é constantemente invocada como valor supremo, a liberdade corre o risco de ser reinterpretada como concessão precária e reversível.

Em Portugal, esta problemática manifesta-se no debate sobre o recurso a medidas de vigilância, escutas telefónicas e videovigilância. Como destaca Perez (2022), embora estas práticas sejam justificadas pela necessidade de garantir a segurança pública, a sua expansão levanta dúvidas quanto à proteção da privacidade e da liberdade individual. O equilíbrio entre liberdade e segurança torna-se, assim, uma questão central para a qualidade da democracia.

Em síntese, liberdade e segurança, ao serem consagradas como direitos fundamentais, assumem uma relação de interdependência: não há liberdade sem segurança, nem segurança sem liberdade. Contudo, a sua concretização exige mecanismos de equilíbrio e de ponderação constantes, de modo a evitar que um valor seja instrumentalizado em detrimento do outro. Esta articulação, consagrada em normas constitucionais e internacionais, constitui o campo onde se joga grande parte das tensões analisadas neste estudo.

Tabela II – Comparação do tratamento jurídico da liberdade e da segurança em documentos normativos

Documento Jurídico	Ar-tigo	Liberdade	Segurança	Limites/Salvaguardas
Constituição da República Portuguesa	Art. 27.º	Direito à liberdade	Direito à segurança	Apenas restrições legais e judiciais
Convenção Europeia dos Direitos do Homem	Art. 5.º	Direito à liberdade	Direito à segurança	Proporcionalidade e necessidade numa sociedade democrática
PIDCP (ONU)	Art. 9.º	Liberdade individual	Segurança da pessoa	Proteção contra arbitrariedade

1.4. Hipóteses teóricas ou concetuais

A análise da relação entre liberdade e segurança pode ser estruturada a partir de diferentes hipóteses concetuais que procuram explicar a forma como estes valores se articulam em sociedades democráticas. Não se trata de hipóteses empíricas no sentido experimental, mas de modelos interpretativos que permitem compreender as tensões, contradições e equilíbrios possíveis.

A primeira hipótese consiste na conceção de que liberdade e segurança são valores complementares e interdependentes. Nesta perspetiva, a segurança é condição de possibilidade da liberdade: sem um mínimo de proteção contra ameaças externas e internas, os indivíduos não podem exercer de forma plena os seus direitos. Como sustenta Rawls (1993), a justiça como equidade requer um quadro institucional que assegure tanto a liberdade básica quanto a proteção necessária para o seu exercício. Habermas (1997) acrescenta que a liberdade só pode ser entendida em contextos de estabilidade normativa, onde a segurança jurídica garante previsibilidade às relações sociais. Assim, a complementaridade entre liberdade e segurança é vista como um equilíbrio dinâmico, que deve ser continuamente renegociado.

A segunda hipótese defende a existência de uma tensão estrutural e inevitável entre liberdade e segurança. Nesta visão, qualquer reforço da segurança implica necessariamente uma restrição de liberdades, e qualquer ampliação da liberdade comporta riscos para a segurança coletiva. Berlin (2002), ao diferenciar entre liberdade negativa e positiva, sublinhou que os direitos fundamentais não são absolutos, mas limitados pelo exercício dos direitos dos outros. Autores contemporâneos, como Levi-Faur (2023), defendem que esta tensão tende a intensificar-se em sociedades marcadas por riscos difusos, como o terrorismo, a

criminalidade organizada ou as pandemias, em que a pressão para medidas securitárias excepcionais aumenta significativamente.

A terceira hipótese parte de uma crítica à retórica securitária, argumentando que a oposição entre liberdade e segurança é frequentemente artificial e instrumentalizada. Agamben (2005) denuncia o risco de normalização dos estados de exceção, em que a invocação da segurança serve de pretexto para a suspensão sistemática das liberdades. Butler (2020) acrescenta que a segurança, quando apresentada como valor supremo e absoluto, tende a transformar a liberdade num bem precário e condicional. Nesta leitura crítica, a dicotomia entre liberdade e segurança é menos uma inevitabilidade concetual e mais um instrumento político para legitimar a expansão do poder estatal.

Por fim, uma quarta hipótese emergente procura ultrapassar a lógica binária de oposição, propondo uma visão relacional e contextualizada. Autores como Pettit (2006) e Sen (1999) defendem que a liberdade deve ser concebida em termos de capacidades e de não-dominância, enquanto a segurança deve ser entendida como garantia dessas condições. Nesta perspectiva, a verdadeira questão não é «quanto de liberdade deve ser sacrificado em nome da segurança», mas «como assegurar simultaneamente condições de liberdade e de segurança que se reforcem mutuamente». Este enfoque desloca o debate para critérios normativos de proporcionalidade e razoabilidade, procurando assegurar equilíbrios dinâmicos ajustados a contextos específicos.

Em súpula, as hipóteses teóricas permitem identificar três grandes abordagens: (i) a complementaridade entre liberdade e segurança, como valores mutuamente dependentes; (ii) a tensão estrutural e inevitável entre ambos; e (iii) a crítica à instrumentalização securitária, que denuncia o uso político da dicotomia. A hipótese mais recente procura, ainda, superar esta polarização, através de uma abordagem relacional. Este conjunto de perspectivas oferece o enquadramento concetual necessário para a análise desenvolvida nas secções seguintes, centradas nas contradições, inconsistências e implicações práticas desta problemática.

2. Perspetivas: Relações, Contradições e Inconsistências

2.1. Segurança e limitação da liberdade: Dilema histórico e atual

A relação entre segurança e liberdade sempre esteve no centro da reflexão política e jurídica. Desde os primórdios da filosofia política moderna este binómio tem sido apresentado como um dilema: para garantir segurança, o indivíduo deve aceitar certas restrições à

sua liberdade, mas se tais restrições forem excessivas, a segurança converte-se em forma de dominação. Como observa Bobbio (2004), este dilema não é um problema a ser resolvido de forma definitiva, mas uma tensão estrutural das sociedades democráticas.

No pensamento clássico, Hobbes (2010) já havia formulado a necessidade de limitar a liberdade natural em nome da segurança. No seu modelo contratualista, os indivíduos, ao renunciar parcialmente à sua autonomia, entregam ao soberano a autoridade para assegurar a paz. Locke (1988), embora mais liberal, também reconhecia que a proteção da vida, da liberdade e da propriedade exigia a existência de um Estado com capacidade de impor a lei. Montesquieu (2010) acrescentaria que a segurança só se torna compatível com a liberdade quando existe uma separação equilibrada de poderes, evitando abusos. Assim, desde cedo se reconheceu que a segurança, se não for regulada por limites institucionais, tende a esmagar a liberdade.

No século XX, os dilemas entre segurança e liberdade tornaram-se particularmente visíveis em contextos de crise. O recurso a estados de exceção, como durante a Segunda Guerra Mundial ou em regimes autoritários, revelou como a invocação da segurança pode justificar restrições severas às liberdades civis. Hannah Arendt (2006) sublinhou que a promessa de segurança absoluta foi frequentemente usada como instrumento para legitimar totalitarismos, demonstrando que a busca ilimitada de proteção conduz paradoxalmente à supressão da liberdade.

Nas democracias contemporâneas, a mesma lógica reaparece sob novas formas. Como alerta Agamben (2005), o estado de exceção tende a transformar-se em paradigma normal de governo, em que medidas temporárias – adotadas em nome da segurança – se convertem em práticas permanentes. O combate ao terrorismo global após os atentados de 11 de setembro de 2001 é exemplo paradigmático: várias democracias ocidentais aprovaram legislação de emergência que ampliou poderes de vigilância, detenção preventiva e intercepção de comunicações, levantando sérias preocupações quanto à proporcionalidade e ao respeito pelos direitos fundamentais (Zedner, 2009; Lyon, 2018).

O dilema histórico assume particular acuidade na atualidade, marcada pela insegurança difusa e pelos riscos globais. Bauman (2006) argumenta que vivemos numa «modernidade líquida» em que a insegurança se tornou permanente e, conseqüentemente, a procura de segurança nunca se satisfaz. Isto gera uma dinâmica de reforço contínuo de medidas securitárias, frequentemente acompanhada da erosão gradual das liberdades civis. Como assinala Butler (2020), esta dinâmica cria uma cidadania vulnerável, em que a liberdade é

apresentada como um bem precário, constantemente sujeito a suspensão em nome da proteção coletiva.

Um exemplo elucidativo encontra-se na gestão da pandemia de COVID-19. Em Portugal e noutros Estados-membros da União Europeia, foram decretados estados de emergência que implicaram restrições severas à circulação, à reunião e à vida privada. Embora justificadas pela proteção da saúde pública, estas medidas reacenderam o debate sobre os limites da liberdade em tempos de crise (Perez, 2022). Tal como nos casos de terrorismo, a questão central é a proporcionalidade: até que ponto a segurança coletiva justifica a restrição de direitos individuais, e que garantias devem existir para evitar a sua perpetuação.

Importa notar que, apesar da retórica do dilema, liberdade e segurança não são valores absolutamente incompatíveis. Como salienta Rawls (1993), a justiça exige que ambos sejam garantidos em equilíbrio, e não sacrificados de forma absoluta um pelo outro. No entanto, a experiência histórica e contemporânea mostra que a invocação da segurança tende a prevalecer em contextos de ameaça, com o risco de transformar exceções em regras.

Assim, o dilema histórico entre liberdade e segurança mantém-se plenamente atual. O desafio das sociedades democráticas consiste em reconhecer esta tensão e construir mecanismos institucionais que assegurem a sua ponderação constante, evitando que a procura de segurança se converta em justificação para a erosão sistemática da liberdade.

2.2. Dimensões práticas de confronto

A relação entre liberdade e segurança manifesta-se de forma particularmente clara em práticas concretas de governação e de policiamento. Ao longo da história e, de forma mais acentuada nas sociedades contemporâneas, foram criados mecanismos que, sob o argumento da proteção coletiva, implicaram a restrição de direitos fundamentais. A análise destas práticas revela a persistência do dilema teórico entre liberdade e segurança, mas também evidencia contradições e inconsistências próprias do contexto atual.

2.2.1. Liberdade vs. panótico

Michel Foucault, em *Vigiar e Punir* (1987), recorreu ao modelo do panótico de Jeremy Bentham para descrever os mecanismos disciplinares que marcam a modernidade. O panótico, concebido como uma prisão em que o vigilante observa sem ser visto, simboliza o poder invisível que molda comportamentos pela internalização da vigilância. Neste modelo, a segurança é assegurada através da disciplina e do controlo permanentes, mas ao custo da redução da liberdade individual a um espaço controlado e previsível.

Na contemporaneidade, o panótico deixou de ser apenas uma metáfora arquitetónica para se tornar uma realidade tecnológica. Lyon (2018) e Zuboff (2019) mostram como a vigilância digital massiva recria, em escala global, o efeito panótico, onde os indivíduos ajustam os seus comportamentos pela consciência de estarem potencialmente monitorizados. Este fenómeno levanta questões sobre a autenticidade da liberdade numa sociedade em que a segurança se traduz em vigilância constante.

2.2.2. Liberdade vs. videovigilância

A videovigilância constitui uma das expressões mais visíveis da tensão entre liberdade e segurança. Em Portugal, a utilização de câmaras em espaços públicos tem sido regulada por legislação que procura conciliar prevenção criminal e proteção da privacidade. Contudo, como observa Perez (2022), a expansão gradual destes sistemas coloca em causa o princípio da proporcionalidade, sobretudo quando o controlo judicial e administrativo se mostra insuficiente.

Estudos internacionais indicam que a eficácia da videovigilância na redução do crime é ambígua. Zedner (2009) sublinha que, frequentemente, mais do que prevenir criminalidade, estas tecnologias produzem uma sensação subjetiva de segurança. No entanto, esta «ilusão de proteção» pode normalizar restrições significativas à liberdade, como a erosão do direito à reserva da vida privada. O dilema acentua-se quando a videovigilância é associada a tecnologias de alarmística e capazes de reconhecimento facial bem como equipada com algoritmos preditivos, que ampliam o poder de monitorização e reduzem a margem de anonimato do cidadão (Fussey & Murray, 2019).

2.2.3. Liberdade vs. combate ao terrorismo

O combate ao terrorismo tem sido um dos principais motores da expansão securitária nas últimas décadas. Após os atentados de 11 de setembro de 2001, diversas democracias aprovaram legislação que reforçou os poderes de vigilância e alargou a possibilidade de restrição de direitos, incluindo detenções preventivas e interceção alargada de comunicações. Zedner (2005) assinala que o discurso da «guerra contra o terrorismo» levou a uma inversão da lógica tradicional do direito penal, deslocando o foco da punição de atos cometidos para a prevenção de riscos futuros.

Em Portugal e na União Europeia foram adotadas medidas semelhantes, incluindo diretivas sobre conservação de dados e legislação sobre combate ao terrorismo. Embora

justificadas pela necessidade de proteção coletiva, estas medidas suscitam debates intensos sobre proporcionalidade. Como observa Bigo (2008), o risco é a criação de uma «sociedade de segurança» onde a exceção se torna regra, e a liberdade é permanentemente condicionada pela antecipação de ameaças.

2.2.4. Liberdade vs. ciberpolicimento

O espaço digital trouxe novos desafios à relação entre liberdade e segurança. O ciberpolicimento, entendido como o conjunto de práticas policiais orientadas para a monitorização e prevenção de crimes online, apresenta-se como ferramenta indispensável para enfrentar fenómenos como o cibercrime, a desinformação e o terrorismo digital. Contudo, estas práticas levantam questões complexas sobre privacidade e direitos fundamentais.

Mattsson (2024) sublinha que as operações policiais no ciberespaço frequentemente envolvem recolha massiva de dados, muitas vezes sem consentimento explícito, o que pode configurar riscos de abuso. Zuboff (2019) alerta para a convergência entre poder estatal e poder corporativo, em que plataformas privadas desempenham papel central na vigilância digital. Em Portugal, iniciativas recentes de reforço da cibersegurança (Gabinete Nacional de Segurança, 2021) mostram a crescente centralidade deste campo, mas também a necessidade de salvaguardas normativas claras.

O desafio principal reside no facto de a liberdade digital estar intrinsecamente ligada ao anonimato e à proteção de dados. A intensificação do ciberpolicimento pode comprometer essas condições, criando um ambiente em que os cidadãos se autocensuram pelo receio da monitorização. Como observa Lyon (2018), este fenómeno recria o efeito panótico em escala virtual, reduzindo a espontaneidade da vida digital.

Tabela III – Síntese dos dilemas práticos

Dimensão	Medida de Segurança	Impacto na Liberdade	Dilema Central
Videovigilância	Câmaras em espaços públicos	Risco para a privacidade	Proporcionalidade vs. eficácia
Combate ao terrorismo	Legislação excecional, detenções preventivas	Restrição de direitos processuais	Segurança coletiva vs. garantias individuais
Ciberpolicimento	Monitorização de dados digitais	Limitação da privacidade online	Prevenção de riscos vs. liberdade digital

2.2.5. Síntese

As dimensões práticas aqui analisadas mostram que, em diferentes contextos — vigilância disciplinar, videovigilância, combate ao terrorismo e policiamento digital — a segurança é frequentemente invocada como razão para a limitação da liberdade. Embora estas medidas possam aumentar a proteção objetiva ou subjetiva, levantam questões sérias de proporcionalidade e de risco de normalização da exceção. O dilema entre liberdade e segurança manifesta-se, portanto, de forma concreta na experiência contemporânea, exigindo análise crítica permanente.

2.3. Contradições e dilemas atuais

A análise das práticas contemporâneas de segurança revela contradições profundas na relação entre este valor e a liberdade. Estas contradições não são apenas teóricas, mas traduzem-se em dilemas concretos para as democracias, que procuram responder a riscos difusos sem comprometer os fundamentos do Estado de direito.

Uma das primeiras contradições reside na própria definição de segurança. Por um lado, a segurança é apresentada como condição necessária para o exercício da liberdade; por outro, medidas de segurança excessivas podem restringir ou até eliminar a liberdade que se pretendia proteger. Como salienta Zedner (2009), esta ambivalência gera um paradoxo permanente: a segurança é simultaneamente um garante e uma ameaça à liberdade.

Outra contradição encontra-se na discrepância entre segurança objetiva e segurança subjetiva. Estudos recentes em Portugal mostram que, apesar da redução da criminalidade violenta, os níveis de percepção de insegurança se mantêm elevados (Leal, 2010; Ministério da Administração Interna, 2022). Esta incongruência conduz a políticas públicas que respondem mais a sentimentos do que a dados objetivos, legitimando medidas de vigilância ou restrições desproporcionadas. Assim, a insegurança subjetiva converte-se num motor de expansão securitária, mesmo quando não existe aumento real do risco.

Um dilema particularmente agudo manifesta-se na lógica da prevenção antecipatória. Tradicionalmente, o direito penal limitava-se a punir atos cometidos. Hoje, sob o argumento da segurança, os Estados recorrem cada vez mais a mecanismos preventivos, como a vigilância algorítmica, a análise de *big data* e a detenção preventiva. Como observa Ericson (2006), esta mudança representa uma transformação do paradigma de justiça para um paradigma de «gestão de riscos». O resultado é a criação de cidadãos permanentemente

monitorizados, em que a liberdade é restringida não pelo que foi feito, mas pelo que se supõe que possa vir a ser feito.

As novas tecnologias ampliam este dilema. O recurso a sistemas de reconhecimento facial, algoritmos preditivos e monitorização digital cria um ambiente em que a privacidade é sistematicamente reduzida. Lyon (2018) descreve este fenómeno como uma «normalização da vigilância», em que os cidadãos aceitam restrições à liberdade em troca de uma sensação de proteção. Contudo, como alerta Zuboff (2019), esta aceitação pode consolidar formas de dominação invisível, em que a autonomia individual é corroída sem contestação explícita.

Há ainda o dilema dos estados de exceção. Em situações de crise – terrorismo, pandemias, catástrofes naturais – a suspensão temporária de direitos é frequentemente aceite pela opinião pública. O problema, como adverte Agamben (2005), é que estas medidas tendem a perpetuar-se, transformando exceções em normas. A experiência recente da pandemia de COVID-19 ilustra esta tensão: medidas como restrições de circulação, monitorização digital e limitação de reuniões foram legitimadas em nome da segurança sanitária, mas geraram debate sobre os riscos de banalização da suspensão de liberdades.

Um último dilema prende-se com a desigualdade no impacto das medidas de segurança. Estudos mostram que minorias étnicas, migrantes e populações marginalizadas são frequentemente os principais alvos de vigilância intensiva e de práticas securitárias (Bigo, 2008). Esta seletividade compromete o princípio da igualdade e reforça a crítica de que a segurança, em vez de universal, pode ser aplicada de forma discriminatória.

Em síntese, as contradições e dilemas atuais podem ser resumidos em cinco eixos:

1. A segurança como garante e ameaça da liberdade;
2. A discrepância entre segurança objetiva e subjetiva;
3. A antecipação de riscos como fundamento da restrição de direitos;
4. A normalização dos estados de exceção;
5. A seletividade e desigualdade na aplicação das medidas de segurança.

Estes dilemas demonstram que o debate sobre liberdade e segurança não pode ser resolvido em termos absolutos. Exige uma ponderação constante, baseada em princípios de proporcionalidade, transparência e respeito pelos direitos humanos. Só assim é possível evitar que a busca pela segurança destrua a liberdade que pretende salvaguardar.

3. Conclusão

3.1. Síntese dos principais resultados teóricos

A análise desenvolvida ao longo deste estudo permitiu identificar os principais contributos teóricos e conceituais acerca da relação entre liberdade e segurança, revelando que se trata de uma tensão estrutural das sociedades democráticas. Desde os clássicos contratualistas, como Hobbes e Locke, até às abordagens contemporâneas de Bauman, Lyon e Zuboff, emergem diferentes perspetivas que, apesar das suas divergências, convergem na constatação de que nenhum destes valores pode ser plenamente compreendido de forma isolada.

Vamos definir conceitos? mostrou que a liberdade, enquanto conceito polissémico, se desdobra em diferentes dimensões — ausência de coerção, capacidade de escolha, não-dominação, participação democrática — e que todas elas implicam, de algum modo, a necessidade de segurança para a sua efetivação. Em paralelo, a segurança, também multifacetada, pode ser entendida como condição existencial, como direito fundamental e como construção social, estando sujeita a interpretações políticas que justificam medidas de exceção.

No desenvolvimento das Perspetivas, verificou-se que a segurança, enquanto garante a liberdade, pode igualmente ameaçá-la quando se transforma em instrumento de dominação ou em retórica de exceção. O dilema histórico formulado desde Hobbes mantém-se atual, mas com novas expressões: panótico digital, videovigilância, combate ao terrorismo e ciberpolicamento. Estes casos ilustram como a procura incessante de segurança pode comprometer liberdades civis, sobretudo quando a perceção de insegurança não coincide com os indicadores objetivos.

Assim, os resultados teóricos apontam para três grandes conclusões: (i) liberdade e segurança são valores indissociáveis, mas em constante tensão; (ii) esta tensão exige mecanismos de equilíbrio assentes no princípio da proporcionalidade; e (iii) a instrumentalização política da segurança constitui um dos maiores riscos para a preservação das liberdades democráticas.

3.2. Implicações teóricas

Do ponto de vista teórico, este estudo evidencia que a relação entre liberdade e segurança não pode ser reduzida a uma simples oposição binária, mas deve ser compreendida como uma tensão estrutural constitutiva das democracias modernas. Esta conclusão tem várias implicações relevantes para a teoria política, filosófica e jurídica.

Em primeiro lugar, confirma-se a necessidade de ultrapassar concepções minimalistas da liberdade, entendida apenas como ausência de coerção, e da segurança, entendida apenas como ausência de ameaça. Autores como Berlin (2002), Sen (1999) e Pettit (2006) mostram que estes conceitos devem ser reinterpretados de forma mais ampla: a liberdade como capacidade real de escolha e não-dominação, e a segurança como condição para a realização dessas capacidades.

Em segundo lugar, os resultados reforçam a importância do princípio da proporcionalidade como eixo normativo fundamental. A liberdade e a segurança não existem em termos absolutos, mas sim em equilíbrio dinâmico, que deve ser regulado por critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade. A teoria constitucional contemporânea, representada por autores como Canotilho e Moreira (2014), demonstra que este é o único mecanismo capaz de conciliar valores em tensão sem sacrificar a essência de nenhum deles.

Por último, as análises confirmam que a retórica da exceção é uma das maiores ameaças teóricas à democracia. A normalização de medidas securitárias em nome da proteção coletiva exige um quadro conceitual crítico que denuncie os riscos da banalização do estado de exceção, como salientam Agamben (2005) e Butler (2020). Assim, a principal implicação teórica deste estudo é a necessidade de desenvolver abordagens capazes de compreender liberdade e segurança não como polos opostos, mas como valores correlativos, cuja tensão é constitutiva do espaço democrático.

3.3. Implicações práticas

As conclusões deste estudo têm igualmente implicações práticas relevantes para a governação democrática, a atividade policial e a proteção dos direitos humanos.

Em primeiro, no plano da atividade policial, impõe-se a necessidade de adotar práticas assentes em critérios de proporcionalidade e legalidade estrita. A prevenção criminal e o policiamento de proximidade devem ser privilegiados em detrimento de soluções excessivamente centradas na vigilância ou no uso indiscriminado de tecnologias de controlo. Como defende Lyon (2018), a legitimidade policial em sociedades democráticas depende menos da intensificação da força e mais da construção de confiança social.

Em segundo, no campo das políticas públicas, a análise sugere a importância de mecanismos de transparência e de escrutínio democrático relativamente a medidas de segurança. A expansão da videovigilância, da recolha de dados digitais ou das legislações anti-terroristas deve ser acompanhada por avaliações periódicas de impacto sobre os direitos

fundamentais, garantindo que medidas excepcionais não se transformam em normas permanentes.

Em terceiro, ao nível da cidadania, importa reforçar a literacia democrática e digital dos cidadãos, de forma a capacitá-los para compreenderem os riscos da vigilância e para participarem ativamente no debate público sobre os limites entre segurança e liberdade. Como observa Lyon (2018), sem consciência crítica e participação cidadã, a vigilância tende a ser naturalizada, abrindo caminho a restrições progressivas das liberdades.

Assim, as implicações práticas deste estudo apontam para a necessidade de conciliar segurança e liberdade através de uma governação democrática mais transparente, de práticas policiais mais responsáveis e de uma cidadania mais informada e ativa.

3.4. Considerações finais e caminhos futuros

A reflexão desenvolvida ao longo deste estudo confirma que a dicotomia entre liberdade e segurança permanece uma questão incontornável e atual nas sociedades democráticas. Mais do que um dilema resolúvel, trata-se de uma tensão constitutiva, que exige equilíbrio permanente e vigilância crítica para que nenhum dos dois valores seja instrumentalizado em detrimento do outro.

No plano teórico, evidenciou-se que a liberdade não pode ser entendida apenas como ausência de interferência, nem a segurança como mera ausência de ameaça. Ambos são conceitos densos e plurais, cuja articulação é essencial para a vitalidade do Estado de direito. No plano prático, verificou-se que a expansão da vigilância, do ciberpolicimento e da legislação excecional tende a consolidar formas subtis de limitação da liberdade, muitas vezes legitimadas por sentimentos de insegurança mais do que por riscos objetivos.

Os caminhos futuros desta investigação devem centrar-se em três direções principais: (i) o aprofundamento da análise sobre os impactos da inteligência artificial e da vigilância algorítmica, que representam novos desafios à liberdade individual; (ii) o estudo das desigualdades na aplicação das medidas securitárias, frequentemente dirigidas de forma desproporcionada a grupos vulneráveis; e (iii) a construção de modelos de governação democrática que assegurem maior transparência, participação cidadã e responsabilidade institucional no equilíbrio entre segurança e liberdade.

Em última instância, a defesa simultânea de liberdade e segurança constitui a essência do projeto democrático. A sua preservação depende de um compromisso coletivo com

princípios de proporcionalidade, justiça e respeito pelos direitos humanos, sem os quais a própria ideia de democracia corre o risco de se esvaziar.

Bibliografia

- Agamben, G. (2005). *State of exception*. University of Chicago Press.
- Arendt, H. (2006). *As origens do totalitarismo*. Dom Quixote.
- Bauman, Z. (2006). *Liquid fear*. Wiley.
- Bell, J. (2008). *Como Realizar um Projeto de Investigação*. Grávida.
- Berlin, I. (2002). *Four essays on liberty*. Oxford University Press.
- Bigo, D. (2008). Globalized (in)security: The field and the ban-opticon. In D. Bigo & A. Tsoukala (Eds.), *Terror, insecurity and liberty: Illiberal practices of liberal regimes* (pp. 10-48). Routledge.
- Bobbio, N. (2004). *A era dos direitos*. Diversos.
- Butler, J. (2020). *The force of nonviolence: An ethico-political bind*. Verso.
- Buzan, B. (2007). *People, states and fear: An agenda for international security studies in the post-cold war era*. ECPR Press.
- Buzan, B., Waever, O., & de Wilde, J. (1998). *Security: A new framework for analysis*. Lynne Rienner.
- Canotilho, J. J. G., & Moreira, V. (2014). *Constituição da República Portuguesa anotada*. Coimbra Editora.
- Conselho da Europa (2010). *Convenção Europeia dos Direitos do Homem*. Conselho da Europa.
- Constituição da República Portuguesa (2005). *Constituição da República Portuguesa*. Assembleia da República.
- Ericson, R. V. (2006). *Crime in an insecure world*. Polity Press.
- Foucault, M. (1987). *Vigiar e punir: Nascimento da prisão*. Vozes.
- Franklin, B. (2002). *Memoirs of the life and writings of Benjamin Franklin* (Vol. 1). Adamant Media Corporation.
- Fussey, P., & Murray, D. (2019). *Independent report on the London Metropolitan Police Service's trial of live facial recognition technology*. University of Essex.
- Gabinete Nacional de Segurança (2021). *Estratégia Nacional de Segurança do Ciberespaço 2021-2026*. GNS.
- Garland, D. (2001). *The culture of control: Crime and social order in contemporary society*. The University of Chicago Press.
- Habermas, J. (1997). *Between facts and norms: Contributions to a discourse theory of law and democracy*. Polity Press.

- Hobbes, T. (2010). *Leviathan – Revised editions*. Broadview Press Ltd.
- Leal, J. M. P. (2010). O sentimento de insegurança na discursividade sobre o crime. *Sociologias*, 12(23), 394-427.
- Levi-Faur, D. (2023). The regulatory security state as a risk state. *Journal of European Public Policy*, 30(7), 1458-1471. <https://doi.org/10.1080/13501763.2023.2174170>
- Locke, J. (1988). *Locke: Two treatises of government*. Cambridge University Press.
- Lyon, D. (2018). *The culture of surveillance: Watching as a way of life*. Polity Press.
- Júnior, A., Filho, E., Silva, J., Gomes, P. & Sandes, W. (2022). *Ciências Policiais – Conceito, Objeto e Método de Investigação Científica*. Centro de Investigação do ISCPPI.
- Mattsson, F. (2024). *Cyber operations and the right to self-defence: Can cyber operations trigger article 51 of the UN Charter?* Örebro Universitet.
- Mill, J. S. (2001). *On liberty*. Batoche Books.
- Ministério da Administração Interna (2022). *Relatório Anual de Segurança Interna 2021*. MAI. Disponível em <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc23/comunicacao/documento?i=relatorio-anual-de-seguranca-interna-2021>
- Ministério Público (1966). *Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos*. Ministério Público.
- Montesquieu, C. (2010). *Do espírito das leis*. Alvorada/Martin Claret.
- Perez, C. S. (2022). What about fundamental rights? Security and fundamental rights in the midst of a rule of law breakdown. *New Journal of European Criminal Law*, 13(4), 526-545. <https://doi.org/10.1177/20322844221140871>
- Pettit, P. (2006). *The republican idea of freedom*. Routledge.
- Poiars, N. (2023). *Polícia e Direitos Humanos – Multiculturalismo, Género, Saúde Mental e LGBTQIA+*. Almedina.
- Quivy, R. & Campenhoudt, L. (2008). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Gravidia.
- Rawls, J. (1993). *Political liberalism*. Columbia University Press.
- Sen, A. (1999). *Development as freedom*. Oxford University Press.
- Skinner, Q. (2012). *Liberty before liberalism*. Cambridge University Press.
- Taylor, C. (2024). *The malaise of modernity*. House of Anansi Press.
- Zedner, L. (2005). Securing liberty in the face of terror: Reflections from criminal justice. *Journal of Law and Society*, 32(4), 507-533.
- Zedner, L. (2009). *Security*. Routledge.

Zuboff, S. (2019). *The age of surveillance capitalism: The fight for a human future at the new frontier of power*. PublicAffairs.